



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 52/2019 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 52/2019

Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019

Dispõe sobre a outorga de diploma e medalha Nísia Floresta para a senhora Maria das Dores Taveira Santos

Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho

Relatora: Vereadora Simone Lopes Betini

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019**, de autoria do Nobre Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, que dispõe sobre a outorga de diploma e medalha Nísia Floresta para a senhora Maria das Dores Taveira Santos.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 18 de Março de 2019 e sua ementa publicada, na data de 15 de Março de 2019, no DOEM, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 170, de 17 de Outubro de 2017, que instituiu a medalha Nísia Floresta, a ser concedida como homenagem às mulheres e entidades que se destacarem na luta pelos direitos da mulher, com relevantes serviços prestados à sociedade.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 170/2017, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica da homenageada e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que a homenageada está apta a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Importante destacar que o Autor se refere na Ementa e nos artigos 1º e 2º de outorga de diploma e medalha Nísia Floresta, quando o Decreto Legislativo nº 170/2017, prevê somente a outorga de Medalha, assim e considerando os



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

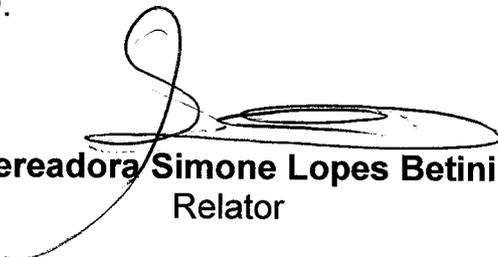
PARECER CJR Nº 52/2019 fls. 2/2

objetivos da proposta, sugerimos emendas supressivas da palavra “Diploma” na Ementa e nos artigos 1º e 2º, sendo feita a correção em redação final.

Quanto ao mérito, inequívoco, que diante dos relevantes serviços prestados a sociedade em defesa dos direitos da Mulher no decorrer de muitos anos pela homenageada justificam o merecimento da Medalha.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2019, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

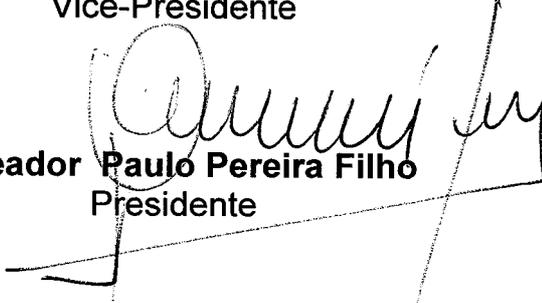


Vereadora Simone Lopes Betini
Relator

Acompanham o voto da Relatora os Vereadores:



Vereador Francisco Pereira da Silva Filho
Vice-Presidente



Vereador Paulo Pereira Filho
Presidente